

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E INTERAÇÃO
TECNOLÓGICA**

143

Infâncias, adolescências e interação tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Iara Duque Soares, Wilson de Freitas Monteiro e Victória Magnavacca Coelho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-420-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E INTERAÇÃO TECNOLÓGICA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

EXPLORAÇÃO DA IMAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS MÍDIAS DIGITAIS PELOS PAIS: SHARENTING E ABUSO DA AUTORIDADE PARENTAL.

EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS' IMAGES IN DIGITAL MEDIA BY PARENTS: SHARENTING AND ABUSE OF PARENTAL AUTHORITY.

Isabelle Macedo Corrêa

Resumo

O estudo analisa, sob a perspectiva jurídica, o abuso da autoridade parental na superexposição de filhos nas mídias digitais (sharenting) e na administração do patrimônio formado a partir dessa prática. Questiona-se se tais condutas estão em conformidade com os direitos da criança e do adolescente, diante da vulnerabilidade gerada no ambiente cibernético, que pode ocasionar cyberbullying, conflitos de identidade e depressão. A pesquisa é teórica, baseada em revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e estudo de casos de influenciadores mirins. Conclui-se pela necessidade de regulamentação mais incisiva da autoridade parental, visando proteger o desenvolvimento saudável e a integridade psicológica dos menores.

Palavras-chave: Estatuto da criança e do adolescente, Sharenting, Superexploração da imagem do menor, Abuso da autoridade parental

Abstract/Resumen/Résumé

From a legal perspective, this study analyzes the abuse of parental authority in the overexposure of children to digital media (sharenting) and in the management of assets generated through this practice. It questions whether such behaviors comply with the rights of children and adolescents, given the vulnerability generated in the cyberspace, which can lead to cyberbullying, identity conflicts, and depression. The research is theoretical, based on a literature review, case law analysis, and case studies of child influencers. The conclusion is that more incisive regulation of parental authority is needed to protect the healthy development and psychological integrity of minors.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child and adolescent statute, Sharenting, Overexploitation of the image of minors, Abuse of parental authority

1. Introdução

Os últimos anos vêm sendo acompanhados pela singularidade da tecnologia, que trouxe consigo mudanças socioeconômicas e culturais, impactando diretamente nas relações familiares (Baraúna, 2023). Com a pandemia da Covid-19, houve a necessidade de respostas urgentes na área da ciência e da saúde e, com isso, houve uma potencialização da utilização da tecnologia, a qual segue ganhando força e destaque, principalmente nas relações sociais, onde as amizades virtuais e aplicativos de conversas online estão ressignificando as formas de interações humanas.

Assim, a tecnologia, que impactou diversas áreas, e que possui a capacidade de conectar diversas pessoas em locais diferentes do mundo, trouxe consigo algumas pautas preocupantes, como, por exemplo, a violação do direito à honra e à vida privada, dos direitos fundamentais que, frequentemente, são ofendidos nas redes sociais, pelos mais diversos atores.

Com o avanço da internet, não é incomum que os próprios pais, apesar do dever de cuidado e proteção em relação aos filhos menores, violem seus direitos à imagem e à privacidade com o objetivo de atender a interesses pessoais, muitas vezes obtendo lucro a partir da exposição da prole. A essa prática de superexploração denomina-se *sharenting*, entendido como o compartilhamento excessivo e indiscriminado de conteúdos envolvendo crianças e adolescentes nas mídias digitais por seus genitores.

Nesse ponto, torna-se essencial compreender o conceito de autoridade parental exercida pelos pais em relação aos filhos. Regulada pelo legislador sob a denominação de “poder familiar” - anteriormente denominado “pátrio poder” -, a autoridade parental corresponde a um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos genitores em relação aos filhos menores de dezoito anos, tendo como finalidade assegurar seu pleno desenvolvimento, abrangendo, entre outras obrigações, os deveres de criação, educação e proteção.

Trata-se, portanto, não apenas de um poder, mas de um verdadeiro poder-dever. A autoridade parental deve ser exercida em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que assegura prioridade absoluta ao menor, ainda que em confronto com os interesses dos genitores. Tal diretriz se mostra especialmente relevante em contextos de maior vulnerabilidade, como os ambientes digitais, nos quais os riscos de exposição e superexploração são intensificados.

Atualmente, observa-se que muitos genitores, valendo-se abusivamente da autoridade parental, expõem de forma excessiva seus filhos nas redes sociais, chegando a constrangê-los a produzir conteúdos digitais com a finalidade de obter vantagens econômicas, seja para

sustento da família, seja para atender a interesses pessoais. Não são raros os casos em que os pais induzem a criança ou o adolescente a criar material para a internet com fins lucrativos, apropriando-se dos ganhos obtidos pelo infante.

Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo analisar o fenômeno do *sharenting* e as possíveis consequências dessa superexploração no desenvolvimento da vida do menor, a partir do exame de casos concretos. Além disso, busca compreender de que maneira se daria, sob a ótica jurídica, a administração do patrimônio do menor adquirido no ambiente digital, bem como a eventual responsabilidade civil decorrente de sua gestão de forma dolosa ou de má-fé.

Trata-se de pesquisa teórica, orientada pela vertente jurídico comprensiva, pautada na análise dos direitos da criança e do adolescente assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, justamente por pretender desmembrar o problema jurídico da superexploração de suas imagens nas mídias digitais pelos próprios genitores, para compreender o fenômeno em seu contexto, relações e níveis.

Inicialmente, será analisada a proteção da criança e do adolescente na era digital e o fenômeno denominado *sharenting*. Em seguida, será realizado um debate sobre casos concretos, nacionais e internacionais, relacionados ao *sharenting* e aos chamados influenciadores mirins, que vêm ganhando destaque na internet. Por fim, será abordado o aspecto patrimonial do *sharenting*, bem como as consequências jurídicas decorrentes de possíveis abusos da autoridade parental no ambiente digital.

2. Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo analisar a exploração desmedida da imagem de crianças e adolescentes nas mídias digitais pelos pais, conhecida como *sharenting*, identificando suas implicações jurídicas e consequências do abuso da autoridade parental, a partir da análise do Estatuto da Criança e do Adolescente, de casos concretos e dos aspectos patrimoniais relacionados à administração de bens do menor.

Em relação aos objetivos específicos, a pesquisa objetiva examinar a proteção jurídica da criança e do adolescente na era digital, com foco no fenômeno do *sharenting*; estudar casos concretos nacionais e internacionais de influenciadores mirins, identificando situações de superexploração da imagem do menor e, por fim, analisar os aspectos patrimoniais do *sharenting*, incluindo a administração de bens adquiridos no ambiente digital e as possíveis consequências jurídicas decorrentes de abusos da autoridade parental.

3. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como teórico e qualitativo, orientado pela vertente jurídico-compreensiva, uma vez que busca compreender a prática do *sharenting* e suas consequências jurídicas no contexto da exploração da imagem de crianças e adolescentes pelas mídias digitais.

A metodologia adotada envolve revisão bibliográfica, com a sistematização de livros e artigos com enfoque nos direitos da criança e do adolescente, proteção jurídica na era digital, abuso da autoridade parental e *sharenting*; análise de jurisprudência, abarcando um levantamento de decisões judiciais nacionais relevantes para compreender a aplicação prática dos direitos do menor frente a superexploração de sua imagem pelos pais; estudo de casos concretos, com a seleção de exemplos de influenciadores mirins e situações de *sharenting*, permitindo a análise de impactos da exploração da imagem do menor e possíveis consequências jurídicas e patrimoniais e, por fim, uma análise normativa, com o estudo de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de outras normas jurídicas pertinentes, visando a compreensão dos mecanismos de proteção e responsabilização jurídico aplicável.

Dessa forma, a pesquisa combina análise doutrinária, jurisprudencial e casos práticos, possibilitando compreender o *sharenting* em seus aspectos teóricos, sociais e jurídicos

4. Desenvolvimento da pesquisa

A autoridade parental, ou poder familiar, constitui-se em um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação aos filhos menores, tendo como objetivo primordial assegurar o desenvolvimento integral da personalidade da criança e garantir os seus direitos fundamentais (Diniz, 2021, p.308). Trata-se de um poder que é irrenunciável, indelegável e inalienável, conforme ressaltado por Marcos Gomes (2020, p.226), sendo imprescritível e exercido em igualdade pelos genitores, com a possibilidade de intervenção judicial em casos de divergência, nos termos dos artigos 1.631 e 1.634 do Código Civil brasileiro (Brasil, 2002).

No entanto, o exercício do poder familiar não é absoluto e está sujeito a limites legais e sociais. O abuso da autoridade parental ocorre quando os pais ultrapassam esses limites, seja por negligência, por uso indevido do patrimônio dos filhos ou pela exploração da imagem da criança, como ocorre no fenômeno conhecido como *sharenting*. Em outras palavras, a prática do sharenting pode ser entendida como a publicização, pelos pais, de

registros visuais, audiovisuais ou sonoros de informações detalhadas ou íntimas sobre seus filhos, por meio das redes sociais, configurando uma exposição da vida privada da criança ou adolescente (Berti; Fachin, 2021).

O avanço das redes sociais trouxe novas dimensões ao exercício da autoridade parental, particularmente no contexto do *sharenting*, quando os pais exploram a imagem dos filhos para fins de lucro ou prestígio, muitas vezes desconsiderando o consentimento do menor e comprometendo seu bem-estar físico, psicológico e social (Faccin; Bolesina, p. 219). Esta prática pode resultar em pressão psicológica, troca de papéis familiares e danos emocionais de longo prazo.

A jurisprudência brasileira sobre o tema ainda é incipiente, mas alguns casos já refletem a tentativa do Judiciário em equilibrar direitos fundamentais da criança e liberdade de expressão dos pais. Por exemplo, na Apelação Cível nº 1015089-03.2019.8.26.0577, o Tribunal de Justiça de São Paulo considerou que a mãe não violou a intimidade do filho autista ao compartilhar informações sobre cuidados e acompanhamento médico, preservando sua liberdade de expressão (TJSP, 2020). Por outro lado, em Agravo de Instrumento nº 2056900-03.2022.8.26.0000, foi deferida tutela antecipada determinando que a mãe se abstivesse de publicar imagens do filho em conta comercial sem prévio consentimento do pai, demonstrando cautela na prevenção de abusos (TJSP, 2022).

Outro aspecto relevante refere-se à administração do patrimônio dos filhos. Os pais são considerados usufrutuários e administradores legais (art. 1.689, CC), podendo utilizar os bens para custeio de necessidades da família. Contudo, a doutrina é unânime ao afirmar que tal administração deve objetivar exclusivamente o interesse do menor, sendo vedada qualquer apropriação indevida para benefício próprio (Silva, 2017; Duque; Vermelho, 2022, p.391).

O tema ainda carece de uma regulamentação mais específica, embora seja possível aplicar os princípios já consolidados sobre administração patrimonial e abuso de autoridade parental, com base no princípio do melhor interesse da criança e na responsabilidade civil dos pais (Santos; Damacena; Ramalho, 2023).

A jurisprudência tem consolidado o entendimento de que é possível exigir a prestação de contas pelos pais, especialmente quando há indícios de abuso ou má gestão do patrimônio do filho, configurando um mecanismo de controle do exercício do poder familiar e proteção do interesse do menor (REsp nº 1.623.098 - MG; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2021).

Diante desse cenário, observa-se que a sociedade contemporânea e o Judiciário enfrentam desafios contínuos para equilibrar a liberdade parental e a proteção infantil,

sobretudo no ambiente virtual. A discussão acadêmica e jurídica sobre o tema se mostra essencial para orientar políticas públicas, regulamentações e práticas familiares que priorizem o melhor interesse da criança, prevenindo abusos e promovendo um desenvolvimento seguro e integral.

5. Conclusão

Diante do avanço exponencial da internet, o acesso ao mundo virtual foi facilitado, especialmente para as crianças e adolescentes, onde as plataformas digitais já adquiriram fundamental presença em seus dias.

Nesse ponto, sob pena de configuração do abandono digital, os pais não podem se limitar apenas à supervisão das atividades virtuais do infante no mundo cibernetico, mas, sim, precisam ir para além disso, admitindo uma série de responsabilidades atreladas ao propósito de garantir a observância do melhor interesse dos filhos. Ganha importância, nesse âmbito, a educação digital, onde os genitores, por meio de uma orientação respeitosa, instruem seus filhos a fazerem uma navegação mais segura na internet.

Entretanto, não é incomum que os pais, embora detenham o dever de proteção, cuidado e educação, acabem, por meio da superexploração da imagem dos filhos nas mídias digitais (*sharenting*), expondo-os a riscos virtuais, como o *cyberbullying*, o roubo de identidade e outras formas de violação de direitos.

Ocorre que, diante dessa prática, muitos genitores passam a moldar os filhos como a personificação de seus próprios desejos e frustrações, transformando-os em reflexo de seus gostos e vontades. Tal conduta é criticada pela doutrina contemporânea, pois os pais devem respeitar a individualidade e a personalidade da criança, assegurando-lhe o direito de decidir se deseja ou não ser exposta nas redes sociais e produzir conteúdos digitais. Nesse sentido, é fundamental destacar que a autoridade parental não confere poder ilimitado: não é admissível constranger os filhos a realizarem postagens em troca de vantagens econômicas. Em muitos casos, os infantes acabam submetidos a pressões indevidas, sendo forçados a desempenhar atividades que não desejam, sob o peso da expectativa de contribuir para a subsistência própria e até mesmo de sua família.

No que se refere à administração do patrimônio do menor oriundo de atividades nas redes sociais, compete aos pais, enquanto o filho não possuir maturidade suficiente para gerir seus próprios bens, exercer tal função de forma responsável, zelando pela preservação e adequada destinação desse patrimônio em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Esse tema, entretanto, ainda é pouco desenvolvido no ordenamento jurídico vigente, permitindo que muitos pais administrem o patrimônio dos filhos sem observar, de forma efetiva, os interesses do menor, utilizando-o, por vezes, para atender a caprichos pessoais. Nota-se, assim, que a legislação nacional não avançou suficientemente na proteção dos direitos da criança e do adolescente no contexto do *sharenting* e da administração de seus bens, o que os mantém em condição de vulnerabilidade frente aos próprios genitores.

A jurisprudência nacional, por sua vez, também não vem suprindo este vazio. Tanto é que, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos poucos casos surgidos, não ocorreu, ainda, casos de pais que foram responsabilizados civilmente pela divulgação indiscriminada de imagens, informações e dados dos filhos nas redes sociais, limitando-se os poucos julgados sobre o tema a tentar conciliar a proteção aos direitos fundamentais dos infantes com o exercício da autoridade parental e da liberdade de expressão dos pais, facultando aos genitores a decisão sobre a publicização da imagem e informações dos filhos no mundo digital.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de o legislador estabelecer normas mais específicas para regulamentar a autoridade parental na administração do patrimônio dos filhos, sobretudo diante da crescente interferência do ambiente digital na criação infantil e, em especial, nos casos de trabalho e superexploração de menores na internet. Tal regulamentação é essencial para coibir abusos no exercício da autoridade parental e prevenir prejuízos ao desenvolvimento e à saúde psicológica da criança.

Por fim, ainda que hoje não tenha amplo material bibliográfico acerca do abuso da autoridade parental no âmbito do *sharenting*, é provável que esse cenário mude conforme o passar dos anos e com o avanço da internet, especialmente considerando a visibilidade que casos como os mencionados neste trabalho têm ganhado na sociedade em geral.

6. Referenciais

BERTI, Luiza Gabriella; FACHIN Zulmar Antonio. Sharenting: violação do direito de imagem das crianças e adolescentes pelos próprios genitores na era digital. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/7784>. Acesso em: 16/09/2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 1990.

CORREIA, Amanda Baraúna. A responsabilidade civil dos pais nos casos de hiperexposição infantil em plataformas digitais no Brasil: uma análise a partir do princípio da vulnerabilidade. **Periódicos UFBA**, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/conversascivilisticas/article/view/54871/29375>. Acesso em: 15/09/2025.

Direito familiar. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autoridade-parental/408828331>. Acesso em: 16/09/2025.

DINIZ, Maria Helena. *Manual de Direito Civil*. 3º ed. Saraiva, 2021.

DUQUE, Bruna Lyra; VERMELHO, Schamyr Pancieri. “Pequenos influenciadores, grandes desafios: administração de bens dos influenciadores mirins”. In **Infância, Adolescência e Tecnologia - O Estatuto da Criança e do Adolescente na Sociedade de Informação**, org. por Ana Carolina Brochado Teixeira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Roberta Densa. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2022.

FACCIN, Talita de Moura; BOLESINA, Iuri. A responsabilidade civil por sharenting. **Revista da Defensoria Pública**, 2020. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/285>. Acesso em: 15/09/2025.

GOMES, Marcos Vinícius Manso Lopes. Direito de família. Saraiva Jur, 2020, 1º ed.

SANTOS, Geovane Rodrigues; DAMACENA, Vitor de Oliveira; RAMALHO, Dulcinéia Bacinello. Do usufruto e da administração dos bens pelos filhos menores. **Revista FT**, 2023. Disponível em: <https://revistuft.com.br/do-usufruto-e-da-administracao-dos-bens-de-filhos-menores/>. Acesso em: 16/09/2025.

Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.623.098 - MG. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/559752864/inteiro-teor-559752868>. Acesso em: 28/06/2024.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MULTEDO, Renata Vilela. “Autoridade Parental: Os Deveres dos Pais Frente aos Desafios do Ambiente Digital”. In **Infância, Adolescência e Tecnologia - O Estatuto da Criança e do Adolescente na Sociedade de Informação**, org. por Ana Carolina Brochado Teixeira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Roberta Densa. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2022.